
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 561/2023

Altera o artigo 92 da lei 222/1999 (Estatuto do Servidor) que trata sobre a concessão de férias a serem concedidas em períodos distintos para os servidores do Município de Ipueira RN.

O **Prefeito Municipal de Ipueira**, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ipueira/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O *caput* do artigo 92 da Lei 222/1999 (Estatuto do Servidor) e o parágrafo único do citado artigo, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 92: As férias poderão ser parceladas em até três etapas, mediante requerimento do servidor, em todo caso atendendo ao interesse da administração pública.”

“§1º Nenhum período de férias poderá ser inferior a 05(cinco) dias;

“§2º Os membros de uma mesma família de servidores do Município terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço;”

“§3º O servidor perceberá durante as férias a remuneração integral, acrescida de um terço, que será pago integralmente no primeiro período.”

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, 19 de outubro de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:92CBF563

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/10/2023. Edição 3143
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>